



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.786, DE 19 DE ABRIL DE 1974.-
GABINETE DO PREFEITO

Autoriza declarar imóvel de utilidade pública, para futuras ampliações das dependências do Almojarifado Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a declarar de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, a faixa de terras abaixo caracterizada, situada no alto da Vila Fiuza, destinada às futuras ampliações das dependências do Almojarifado Municipal.

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior, assinalada na planta anexa, sob nº 1 074, elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade, que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve e caracteriza:

"A área tem o seu início no ponto 1=PP na esquina da Rua Coronel Fiuza com a Rua Montes Claros. Deflete à direita 93º00' e segue pelo alinhamento predial da Rua Montes Claros confrontando com terrenos da Vila Fiuza e da TELESP numa distância de 148,10 ml. até o ponto 2 cravado no término da Rua Montes Claros na margem direita da estrada que demanda a CECAP. Deflete à direita 79º30' e segue acompanhando a citada estrada confrontando com terrenos da TELESP, de Garcílio Rodrigues, de Laudelina Vieira Camargo Oliveira, de Amélio Rodrigues, de José Barbosa e de Diamantino Felix ou sucessor numa distância de 170,00 ml. até o ponto 3. Deflete à direita 92º00' e segue confrontando com Diamantino Felix ou sucessor numa distância de 204,00 ml. até o ponto 4. Deflete à direita 89º30' e segue acompanhando o terreno onde está instalado o Almojarifado Municipal nu-



Prefeitura Municipal de Assis

- 2 -

GABINETE DO PREFEITO
■ ■

numa distância de 145,90 ml. até o ponto 5. Deflete à direita 91°00' e segue confrontando com terrenos da Vila Fiuza 60,00 ml. até o ponto 6 cravado no alinhamento predial da Rua Coronel - Fiuza. Deflete à esquerda 86°00' e segue acompanhando a citada rua numa distância de 48,80 ml. até o ponto IPP onde se deu início, fechando o perímetro contendo a área de 35.105,50 m². de terrenos a serem desapropriados, tudo conforme desenho n^o 1.074 em anexo".

Artigo 3^o - Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal a abrir um crédito adicional, especial, de até Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas advindas da desapropriação prevista - nesta lei.

§ - único - As despesas com a execução deste artigo, correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificar no exercício.

Artigo 4^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 5^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de abril de 1974.-

ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Subst^o

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 19 de abril de 1974.-

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Subst^o